LEI Nº 3528, de 16 de abril de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispensador de álcool gel 70° e higienização nas áreas de atendimento e caixas eletrônicos das agências bancárias, casas lotéricas, pague fácil e demais estabelecimentos afins da cidade, como forma de prevenir a contaminação e transmissão de doenças por vírus e bactérias e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as agências bancárias, agência dos Correios, casas lotéricas, pague fácil e demais estabelecimentos afins do Município de Itabirito, a instalação de dispensador de álcool gel 70° e higienização nas áreas de atendimento e caixas eletrônicos, como forma de prevenir a contaminação e transmissão de doenças por vírus bactérias e dá outras providencias.

Art. 2º - Será obrigatória a fixação de cartaz nas partes mais visíveis do local, informando sobre a disponibilidade do Álcool Etílico Hidratado 70° (álcool gel) e o local a ser encontrado para utilização.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as empresas concessionárias às seguintes sanções:

I. 1º advertência;
II. 2º advertência;
III. Multa correspondente a R$1.086,90 (um mil e oitenta e seis reais e noventa centavos);
IV. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º - Será dado um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos se adequem às suas disposições.

Art. 5º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de abril de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL